



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI Nº 863/2025

De 09.10.2025

"DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO OU DETENTOR DE ANIMAIS SOLTOS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou, sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a responsabilidade civil do proprietário ou detentor de animal doméstico ou domesticado que, deixado solto em vias públicas, venha a:

- I – causar acidente de trânsito;
- II – provocar atropelamento;
- III – ocasionar queda ou ferimento em pedestres ou ciclistas;
- IV – ocasionar mordedura, ataque ou qualquer tipo de agressão a pessoas;
- V – gerar danos materiais ou físicos a terceiros.

Art. 2º. O proprietário ou detentor do animal será responsável por todas as despesas decorrentes do evento, incluindo:

- I – custos veterinários com o próprio animal;
- II – despesas médicas e hospitalares de terceiros;
- III – reparação de danos materiais ocasionados;
- IV – indenizações por danos morais, quando cabíveis.

Art. 3º. O proprietário ou detentor que permitir que seu animal permaneça solto em vias públicas, sem supervisão adequada, estará sujeito às seguintes penalidades administrativas:

- I – multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência;
- II – em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, podendo chegar a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

III – em casos de risco iminente à coletividade, o animal poderá ser recolhido pelo órgão competente, sendo liberado somente após o pagamento das despesas e regularização da guarda responsável.

Art. 4º. Nos casos em que o animal atacar ou morder pessoas, além das penalidades previstas nesta Lei, o proprietário deverá:

- I – arcar integralmente com as despesas médicas da vítima;
- II – apresentar comprovante de vacinação antirrábica do animal;
- III – submeter o animal a observação veterinária conforme protocolos de saúde pública.

Art. 5º. A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei ficarão a cargo do órgão municipal responsável pela vigilância sanitária, zoonoses e/ou guarda municipal, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá estabelecer campanhas educativas sobre guarda responsável de animais, bem como convênios com entidades de proteção animal para orientação da população.

Art. 7º. O descumprimento desta Lei não exclui a aplicação de outras sanções previstas no Código Civil, no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação ambiental ou sanitária vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 09 de outubro de 2025.


NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal